

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, na modalidade cooperativas de trabalho médico, para a prestação complementar de serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Os quantitativos de serviços previstos no Anexo I são estimativos, baseados na projeção de demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação efetiva ocorrerá sob demanda, não havendo obrigatoriedade de o Município contratar a totalidade dos serviços estimados.

1.3. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para que novas cooperativas possam se habilitar a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.3.1. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços observará a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, sem prejuízo da redistribuição periódica da demanda, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, garantindo critérios objetivos, isonômicos e impessoais.

1.4. A execução dos serviços será formalizada por meio de contrato com a credenciada convocada.

1.4.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4.2. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos no edital e será submetida à avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Saúde, a cada 06 (seis) meses, para verificação da necessidade de redistribuição, considerando a demanda assistencial, a capacidade operacional dos credenciados e o desempenho na execução contratual.

1.4.3. A eventual redistribuição da demanda constitui medida de gestão administrativa inerente ao modelo de credenciamento, não configurando alteração unilateral do objeto contratual, mas ajuste operacional decorrente da necessidade pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade complementar a força de trabalho médica da rede pública de saúde do Município de Santa Cruz/RN, diante da crescente demanda por atendimentos na Atenção Primária, na Média Complexidade e no atendimento hospitalar, bem como das dificuldades concretas enfrentadas pela Administração na atração e fixação de profissionais por meio de provimento efetivo.

O cenário atual revela insuficiência de profissionais médicos em determinadas especialidades e unidades de saúde, o que compromete a regularidade da assistência e pode impactar diretamente a continuidade e a integralidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A recomposição da capacidade assistencial mostra-se indispensável para assegurar atendimento adequado à população e evitar sobrecarga das unidades já em funcionamento.

Após análise das alternativas juridicamente viáveis, verificou-se que o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada ao caso concreto, por permitir a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, em contexto de inviabilidade de competição.

A natureza do objeto — prestação complementar de serviços médicos — não comporta disputa tradicional por preço ou técnica entre interessados, uma vez que a Administração fixa previamente as condições de habilitação, os valores referenciais e os critérios de convocação, possibilitando a contratação simultânea ou alternada de múltiplos prestadores, conforme a necessidade pública.

O modelo adotado promove isonomia, transparência e ampliação da oferta de profissionais, ao mesmo tempo em que preserva a eficiência administrativa, pois a remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, sem garantia de quantitativo mínimo.

Ressalta-se que a contratação não substitui a estrutura própria do Município, mas atua de forma complementar e estratégica, em consonância com o modelo constitucional de participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, garantindo resposta célere às demandas assistenciais e preservando o interesse público.

Assim, a contratação por meio de credenciamento revela-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente proporcional, constituindo medida indispensável à manutenção da regularidade e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Santa Cruz/RN.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz/RN, que integra o processo administrativo correspondente, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O referido Estudo Técnico Preliminar analisou de forma detalhada a necessidade pública, o cenário atual de insuficiência de profissionais médicos na rede municipal de saúde, as alternativas juridicamente viáveis para suprimento da demanda, a estimativa de quantitativos, a pesquisa de preços, os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais, bem como a demonstração da viabilidade da solução escolhida

Conforme demonstrado no ETP, a contratação por meio de **credenciamento de cooperativas de trabalho médico** revelou-se a alternativa mais adequada, proporcional e eficiente para assegurar a continuidade, a regularidade e a integralidade dos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, especialmente diante da dificuldade concreta de atração e fixação de profissionais por meio de provimento efetivo.

O ETP concluiu expressamente pela viabilidade jurídica, técnica e orçamentária da solução adotada, reconhecendo tratar-se de medida complementar indispensável à recomposição da força de trabalho médica e à preservação do direito fundamental à saúde da população de Santa Cruz/RN

Dessa forma, o presente Termo de Referência observa integralmente as premissas, diretrizes e conclusões estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar que lhe deu origem, mantendo coerência técnica e aderência às análises ali consignadas, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para a execução compartilhada de ações e serviços de saúde no Município de Santa Cruz/RN. O credenciamento abrange a Atenção Primária à Saúde, Média Complexidade e o Hospital Regional Aluizio Bezerra. Esse modelo permite integrar os prestadores às atividades do município, garantindo suporte contínuo e adequado às demandas da população.

4.2. A adoção do credenciamento possibilita à Administração Pública contar com prestadores previamente habilitados, que atuarão de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A forma de contratação permite flexibilidade na distribuição das atividades e na alocação de profissionais, assegurando que os serviços essenciais sejam executados de maneira organizada, eficiente e em conformidade com as normas legais e administrativas aplicáveis.

4.3. O modelo adotado fundamenta-se na habilitação prévia de prestadores que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais definidos pela Administração, possibilitando sua contratação conforme a necessidade concreta da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de mecanismo que viabiliza a ampliação imediata da oferta de profissionais médicos, preservando a continuidade do atendimento à população e assegurando resposta mais célere às demandas assistenciais.

4.4. A solução contempla:

- A definição prévia de especialidades, cargas horárias e locais de atuação;
- A fixação de valores referenciais compatíveis com o mercado e com a sustentabilidade orçamentária;
- A possibilidade de convocação dos credenciados conforme a demanda real das unidades de saúde;
- A exigência de capacidade de substituição imediata de profissionais, mitigando riscos de descontinuidade assistencial;
- A submissão dos prestadores à fiscalização contratual, ao cumprimento de metas e à observância dos protocolos clínicos e administrativos do SUS.

4.5. O credenciamento permitirá que o Município conte com uma rede de prestadores previamente habilitados, aptos a iniciar a execução dos serviços com maior agilidade, reduzindo o tempo entre a identificação da necessidade e o efetivo atendimento à população.

4.6. Sob o ponto de vista operacional, o modelo garante flexibilidade na alocação da força de trabalho médica, possibilitando ajustes conforme variações sazonais de demanda, cobertura de plantões, atendimento de especialidades específicas e reforço temporário em unidades estratégicas.

4.7. Sob o ponto de vista jurídico, a solução encontra respaldo no modelo constitucional de participação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde, quando necessária à garantia do atendimento universal, não substituindo a estrutura própria do Município, mas atuando de forma complementar e estratégica para suprir lacunas assistenciais.

4.8. Assim, a solução como um todo estrutura-se como instrumento de gestão voltado à recomposição e estabilização da capacidade assistencial do Município de Santa Cruz/RN, assegurando eficiência administrativa, continuidade do serviço público e proteção do direito fundamental à saúde da população, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais normativas do SUS.
- 5.2. A Contratada deverá garantir a disponibilidade dos médicos, observando as escalas e jornadas de trabalho previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo plantões, conforme a programação definida e a demanda do serviço.
- 5.3. A alocação dos profissionais ocorrerá nas Unidades de Saúde, especificadas no Anexo I, conforme definido na programação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4. A Contratada será responsável por assegurar o cumprimento das escalas pactuadas, devendo os profissionais registrarem sua presença conforme o sistema de controle adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de comprovação da execução contratual.
- 5.5. Em caso de ausência injustificada de profissional escalado, a Contratada deverá providenciar substituição em prazo compatível com a necessidade assistencial, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- 5.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.
- 5.7. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro de todos os profissionais vinculados ao credenciamento, assegurando que os mesmos possuam a documentação regularizada e válida para o exercício da função.
- 5.8. Os relatórios de produção e desempenho dos serviços prestados deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde para fins de monitoramento e avaliação.
- 5.9. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou plantões.

6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. As cooperativas serão credenciadas por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 2060/2023.
- 6.2. As cooperativas interessadas, deverão apresentar a documentação de habilitação descrita abaixo:
- 6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
- a) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (PGFN e Receita Federal);
- c) Certidão negativa de débitos estaduais;

- d) Certidão negativa de débitos municipais;
- e) Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

6.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de capacidade técnica-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.
- b) Registro no Conselho competente;
- c) Comprovação de que os profissionais cooperados possuem:
 - Registro ativo e regular no Conselho Competente; e
 - Ausência de impedimentos legais para o exercício da profissão;

6.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a 30 (trinta) dias da data de apresentação.

6.2.5 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração de aceitação do edital;
- b) Declaração de aceitação dos preços;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente;
- d) Declaração nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº. 14.133/21;
- e) Declaração formal de que a prestação do serviço não configurará vínculo empregatício entre os médicos cooperados e o Município.

6.2.6 - OUTRAS CERTIDÕES

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- b) como condição para credenciamento, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão nº. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1. A credenciada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços prestados (quantitativo de consultas, plantões, procedimentos, etc.), acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do encerramento do período mensal de faturamento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.3. O contratante realizará a conferência dos relatórios apresentados, podendo proceder à verificação documental, análise de prontuários, escalas, registros de frequência e demais elementos comprobatórios da execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços às exigências contratuais.

7.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos, desde que observados critérios objetivos previamente estabelecidos no edital ou contrato.

7.3.2. O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, falhas na execução dos serviços, inclusive mediante complementação de atendimentos ou substituição de profissional, quando constatadas irregularidades pela fiscalização.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo definido pela fiscalização, conforme a natureza da irregularidade constatada, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.4. O pagamento será realizado mensalmente, após o ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.5. Os valores de remuneração são os definidos na tabela de preços do Anexo I e não sofrerão reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

7.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo

7.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o encerramento do período de faturamento, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto.

7.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.12.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou plantões.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Das Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços nas unidades de saúde.
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos acordados.
- c) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de seus servidores designados.

- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios verificados na execução dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Das Obrigações da Contratada:

- a) Disponibilizar os profissionais médicos com a qualificação exigida, em situação regular perante o CRM.
- b) Garantir a qualidade e a continuidade dos serviços, substituindo o profissional que, por qualquer motivo, se ausentar.
- c) Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- d) Seguir as normas, protocolos e diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;
- g) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 horas a impossibilidade de comparecimento de profissional escalado;
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para que novas cooperativas possam se habilitar a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

9.1.1. A eventual prorrogação da vigência do credenciamento não implica prorrogação automática dos contratos celebrados, os quais dependerão de análise específica quanto à conveniência, oportunidade, interesse público e disponibilidade orçamentária.

9.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à credenciada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação, conforme consta no Anexo I, foi elaborada mediante metodologia compatível com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de levantamento técnico que considerou:

- a) os valores atualmente praticados pelo Município para remuneração de profissionais médicos, conforme dados da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, utilizados como parâmetro interno de referência; e
- b) pesquisa de preços realizada no mercado, com análise de contratações similares e valores praticados por entes públicos de porte equivalente, consolidados na cesta de preços.

11.2. A combinação desses referenciais permitiu aferir valores compatíveis com a realidade regional, com as condições de mercado e com a sustentabilidade orçamentária do Município, assegurando a razoabilidade da estimativa, a observância ao princípio da economicidade e a adequada projeção dos custos em relação aos quantitativos estimados de profissionais e serviços demandados.

11.3. Ressalta-se que a estimativa considerou o caráter complementar da contratação e a natureza variável da demanda, sendo a remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência observará a devida adequação orçamentária e financeira, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº. 14.133/2021, que exige a existência de previsão de recursos orçamentários, assegurando que a despesa esteja compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

12.2. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotações próprias do orçamento do Município de Santa Cruz/RN, especificamente vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Antes da formalização de cada contrato por adesão ao credenciamento, será realizada a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, conforme determina a legislação, mediante emissão de nota de empenho individualizada para cada serviço demandado.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a solução escolhida — credenciamento de cooperativa de médicos para prestação complementar de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal — a contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais e de controle indispensáveis à adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a legislação sanitária e com as normas que regem o SUS.

13.1.1. Requisitos Jurídicos e de Habilitação

- a) A cooperativa deverá estar regularmente constituída, com registro ativo na Junta Comercial competente e estatuto social compatível com a prestação de serviços médicos;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- c) Registro no Conselho competente;
- d) Comprovação de que os profissionais cooperados possuem:
 - Registro ativo e regular no Conselho Competente; e
 - Ausência de impedimentos legais para o exercício da profissão;
- e) Declaração formal de que a prestação do serviço não configurará vínculo empregatício entre os médicos cooperados e o Município.

13.1.2. Requisitos Técnicos

- a) Disponibilização de profissionais nas especialidades e cargas horárias definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Capacidade de substituição imediata de profissional em caso de ausência, afastamento ou desligamento, garantindo a continuidade do atendimento;
- c) Cumprimento de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela gestão municipal;
- d) Observância das metas assistenciais e indicadores de desempenho eventualmente estabelecidos;
- e) Compromisso com o registro adequado das informações em prontuário e nos sistemas oficiais do SUS utilizados pelo Município.

13.1.3. Requisitos Operacionais

- a) Disponibilidade para atuação nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em áreas de maior vulnerabilidade;
- b) Cumprimento rigoroso da carga horária pactuada e das escalas previamente definidas;
- c) Apresentação de relatórios mensais de produção, frequência e atividades desempenhadas;
- d) Manutenção de canal direto de comunicação com a gestão municipal para resolução célere de intercorrências;
- e) Observância das normas internas das unidades de saúde e das diretrizes da política municipal de saúde;
- f) Não será admitida a subcontratação do objeto.

13.1.4. Requisitos de Qualidade e Controle

- a) Garantia de padrão mínimo de qualidade no atendimento, respeitando os princípios da ética médica e da humanização do SUS;
- b) Submissão à fiscalização da execução contratual por servidor formalmente designado;
- c) Possibilidade de aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- d) Compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros de mercado e com a disponibilidade orçamentária do Município;
- e) Previsão de mecanismos de avaliação periódica da qualidade do serviço prestado.

13.1.5. Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:

- a) A cooperativa credenciada e seus profissionais deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº. 13.709/2018, garantindo sigilo e proteção das informações dos pacientes atendidos.
- b) O acesso a sistemas de gestão de saúde pública utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer mediante controle de usuários e permissão específica para profissionais cooperados.
- c) O compartilhamento de informações clínicas e prontuários deverá seguir os protocolos definidos pela administração, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados.

13.1.6. Gestão Documental e Gestão de Riscos:

- a) Os credenciados deverão manter registros detalhados dos atendimentos realizados, garantindo rastreabilidade e integridade das informações.
- b) Os relatórios de produção de serviços deverão ser encaminhados periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A cooperativa credenciada deverá possuir plano de contingência para suprir eventuais desfalques na escala de profissionais, garantindo a continuidade do serviço.

13.1.7. Critérios para Definição da Contratação dos Credenciados

- a) Ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento
- A Administração observará a ordem de protocolo para fins de organização administrativa da convocação inicial, sem prejuízo da contratação simultânea ou alternada dos demais credenciados aptos, conforme a necessidade da Administração.

A ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento como critério prioritário para a contratação das cooperativas credenciadas justifica-se pela necessidade urgente de viabilizar a rápida disponibilização dos serviços de saúde essenciais, garantindo atendimento ininterrupto à população do município de Santa Cruz/RN, essa escolha baseia-se nos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

- Atendimento Imediato à Demanda Emergencial de Saúde: O município enfrenta *déficit* de profissionais especializados e sobrecarga nos serviços de saúde, exigindo contratação célere para garantir assistência médica contínua. Adotar a ordem de protocolo permite que os prestadores aptos sejam contratados assim que concluírem a fase de credenciamento, reduzindo drasticamente o tempo entre a apresentação da documentação e o início da prestação dos serviços.
- Redução da Burocracia e Agilização do Processo de Contratação: O credenciamento tem como vantagem principal a eliminação da necessidade de uma licitação convencional, permitindo que os interessados apresentem documentação e sejam habilitados continuamente. A ordem cronológica de protocolo evita atrasos desnecessários, possibilitando que as primeiras cooperativas aptas iniciem imediatamente suas atividades, sem a necessidade de aguardar a adesão de outras participantes.
- Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos: A saúde pública é um serviço essencial e não pode sofrer interrupções. O critério de ordem cronológica viabiliza a contratação imediata, permitindo que os primeiros credenciados sejam chamados tão logo estejam aptos a iniciar os atendimentos, evitando períodos sem assistência médica e garantindo a regularidade e eficiência da prestação dos serviços de saúde à população.
- Alinhamento com o Interesse Público e com a Urgência da Demanda: O critério da ordem de protocolo está alinhado ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo que a Administração reduza tempos de espera e atue com celeridade para suprir necessidades críticas da saúde municipal. A priorização de prestadores prontos para atuar imediatamente maximiza a utilização dos recursos públicos e melhora a resposta da rede de saúde.
- Precedentes e Boas Práticas na Administração Pública: Diversos municípios e estados já adotam o critério de ordem cronológica no credenciamento de serviços essenciais, especialmente em áreas como saúde, educação e assistência social, justamente pela necessidade de contratações ágeis e contínuas. Esse critério evita lacunas na prestação dos serviços e favorece a execução do contrato de forma ininterrupta.

b) Redistribuição Periódica da Demanda

Considerando a imprescindibilidade e a natureza essencial e permanente da política pública de saúde, bem como a necessidade de garantir isonomia entre os credenciados e adequada distribuição da demanda, a Administração promoverá a redistribuição da demanda entre os credenciados aptos a cada 06 (seis) meses, observando:

- A necessidade efetiva das unidades de saúde;
- A capacidade operacional de cada credenciado;
- O desempenho na execução contratual;
- A manutenção da regularidade e qualidade dos serviços prestados.

Tal medida visa assegurar equilíbrio na execução dos serviços, evitar concentração indevida da demanda, promover maior eficiência administrativa e preservar a continuidade assistencial, sem prejuízo da possibilidade de ajustes extraordinários sempre que a necessidade do serviço público assim exigir.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos contratuais e as programações de atendimento serão ajustados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

14.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

14.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.6. O contratado será obrigado a corrigir, às suas expensas, falhas na execução dos serviços, inclusive mediante complementação de atendimentos ou substituição de profissional, quando verificados vícios ou irregularidades na prestação.

14.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

14.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

14.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

14.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.11. A atuação dos profissionais vinculados à cooperativa credenciada dar-se-á com autonomia técnica, inexistindo vínculo empregatício entre o Município e os médicos cooperados, competindo exclusivamente à cooperativa a gestão administrativa e trabalhista de seus integrantes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que se verifica a inviabilidade de competição, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

15.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do edital, possibilitando a habilitação de novos interessados que preencham as condições estabelecidas, assegurando isonomia, transparência e ampliação da oferta de prestadores aptos à execução dos serviços.

15.3. A execução contratual observará os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a prestação complementar de serviços médicos de forma regular e adequada às necessidades da população.

15.4. A participação no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação automática nem assegura volume mínimo de demanda, ficando a convocação dos credenciados condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

Santa Cruz/RN, 06 de março de 2026.

DAILVA BEZERRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

1. Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Paraíso I

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Médico Clínico-Geral	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

2. Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Paraíso II (Centro de Saúde da Família)

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
03	Médico Clínico-Geral	03	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

3. Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Maracujá

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Médico Clínico-Geral	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

4. Unidades Básicas de Saúde (UBS) – DNER

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Médico Clínico-Geral	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

5. Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Centro

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Médico Clínico-Geral	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

6. Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Conjunto Conego Monte

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
------	--------------	------------	--------------	-------------	---------------	---------------------

01	Médico Clínico-Geral	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias
----	----------------------	----	-----------	------------	-----	------------

7. Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Bonsucesso

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Médico Clínico-Geral	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

8. Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Apoio Rural

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Médico Clínico-Geral	02	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

9. CAPS II (Centro de Atenção Psicossocial)

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Médico Clínico-Geral	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

10. CAPS AD III (Álcool e Drogas)

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Clínico Geral	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

11. Equipe e-Multi

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Cardiologista	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias
02	Dermatologista	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

12. Hospital Municipal Aluizio Bezerra – Médicos PLANTONISTA

Seq.	Especialidade	Plantões 24h	Valor	Plantões 12h	Valor	Plantões 4h	Valor
001	Clínico Geral	744	R\$ 3.200,00	372	R\$1.600,00	372	R\$550,00

002	Pediatra	500	R\$ 3.600,00	200	R\$1.800,00	0	R\$ 0,00
-----	----------	-----	--------------	-----	-------------	---	----------

APARELHOS DE SAÚDE EM FASE DE INSTALAÇÃO:

13. SMS - SEDE

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Clínico Geral	01	7.517,475	90.209,70	20h	4h diárias

14. Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Miguel Pereira Maia

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Clínico Geral	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

15. Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Alegre

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Clínico Geral	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

16. Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Loteamento São Lorenço

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Clínico Geral	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

17. CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.

Seq.	Cargo/função	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual	Carga horário	Cumprimento da C.H.
01	Médico do Trabalho	01	15.034,95	180.419,40	40h	8h diárias

18. As Especialidades:

Seq.	Especialidade	Consultas	Valor por Consulta	Parecer Médico	Valor por Parecer
01	Acupunturista	360	R\$200,00	0	R\$ 0,00
02	Anestesiologista	360	R\$150,00	120	R\$200,00
03	Alérgologista	300	R\$150,00	100	R\$200,00
04	Angiologista	360	R\$150,00	120	R\$200,00
05	Cardiologia	1.800	R\$150,00	360	R\$200,00
06	Cirurgião Geral	720	R\$150,00	240	R\$200,00
07	Cirurgia Vascular	720	R\$150,00	240	R\$200,00
08	Colonoscopia	600	R\$600,00	0	R\$ 0,00
09	Dermatologista	1.200	R\$150,00	240	R\$200,00
10	Endoscopista	1.200	R\$250,00	0	R\$ 0,00
11	Endocrinologista	1.440	R\$150,00	240	R\$200,00
12	Gastroentérológico	720	R\$150,00	240	R\$200,00
13	Gériatra	960	R\$150,00	240	R\$200,00
14	Ginecologia	1.200	R\$150,00	240	R\$200,00
15	Inféctologista	480	R\$150,00	120	R\$200,00
16	Mastologista	1.200	R\$150,00	240	R\$200,00
17	Medicina do Trabalho	720	R\$150,00	240	R\$200,00
18	Nefrologista	1.200	R\$150,00	240	R\$200,00
19	Neurologia - Adulto	1.800	R\$200,00	360	R\$200,00
20	Neurologia - Infantil	1.200	R\$350,00	360	R\$350,00
21	Nutrologia	720	R\$200,00	180	R\$200,00
22	Oncologia Clínica	360	R\$200,00	120	R\$200,00
23	Ortopedista	960	R\$150,00	240	R\$200,00
24	Otorrino	720	R\$200,00	240	R\$200,00
25	Pediatria	1.800	R\$150,00	360	R\$200,00
26	Pneumologista	720	R\$150,00	240	R\$200,00
27	Psiquiatra - Adulto	3.600	R\$200,00	480	R\$200,00
28	Psiquiatra - Infantil	2.400	R\$200,00	480	R\$200,00
29	Radiologista	1200	R\$150,00	1200	R\$150,00
30	Reumatologista	960	R\$150,00	240	R\$200,00
31	Ultrassonografista	3.600	R\$65,00	600	R\$65,00
32	Urologista	720	R\$150,00	240	R\$200,00